MENSAGEM Nº 038/2025 Vila Lângaro, 02 de outubro de 2025.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 038/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 038/2025, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM GOVERNOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cuida-se de Projeto de Lei com o fito de autorizar o Município, por seu Poder Executivo, na pessoa do prefeito, a firmar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

A medida visa agilizar a firmatura de convênios entre este Município e os demais entes federados (outros Municípios, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, por meio de seus órgãos ou entidades, integrantes da administração pública direta ou indireta), a fim de que o Município de Vila Lângaro possa galgar posição privilegiada na busca de ações, parcerias, cooperação, recursos e investimentos governamentais que venham em favor de sua população.

Evidentemente, o projeto de lei adota cuidados necessários ao prever a necessidade de fornecimento de minuta por este Município ou, caso a minuta venha do convenente, seja previamente analisada, sob o prisma jurídico, pelo corpo técnico municipal.

Quando a execução do convênio envolver a aplicação de recursos do erário municipal, deverá haver a prévia previsão orçamentária, ou, caso o convênio seja firmado antes, deverá haver iniciativa legislativa específica para tal desiderato, como condição de eficácia do convênio firmado.

Certos de que o superior interesse público pela aprovação do presente Projeto de Lei, aliado à sensibilidade de V. Exas., redundará na aprovação do presente, com URGÊNCIA, reiterando o democrático respeito por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Evandro Rovani

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

**PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito de Vila Lângaro, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 16, I, art. 39, caput, combinado com o art. 65, IV da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, com base no art. 12, II e art. 17 e incisos da Lei Orgânica deste Município, autorizado a firmar convênios com Governos, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

Art. 2º. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Vila Lângaro, ou, caso o sejam pelo convenente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria ou Procuradoria Jurídica do Município de Vila Lângaro.

Art. 3º.As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,

aos 02 de OUTUBRO de 2025.

Anildo Costella

Prefeito Municipal